



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Instituto de Previdência do Município de Vicência – VICENCIAPREVI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA - VICENCIAPREVI

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 1º - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo um representante do quadro efetivo Poder Executivo Municipal, um representante do quadro efetivo do Poder Legislativo e dois segurados indicados pelo sindicato ou associação de classe.

Parágrafo único - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

Art. 2º - O mandato dos membros designados será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, sendo o Conselheiro dispensado de dar expediente no dia de reunião dos Conselhos do VICENCIAPREVI.

Art. 5º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 6º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros titulares.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate, e as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em atas, em conjunto com o Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS E TERMOS

Art. 8º - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Fiscal para participação em eventos de interesse da Previdência Municipal, no Estado de Pernambuco, serão custeadas pelo VICENCIAPREVI.



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Art. 9º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos;

II - Acompanhar a execução orçamentária do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - Examinar as prestações efetivadas pelo Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, aos servidores e dependentes, e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

V - Encaminhar ao Conselho Administrativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Presidência de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;

VI - Requisitar à Presidência de Previdência e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades, exigindo providências de regularização;

VII - Propor ao Presidente de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do VICENCIAPREVI;

VIII - Acompanhar, juntamente com o Conselho Administrativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;

X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI;



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



XI - Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vicência, 23 de abril de 2025.

Josenildo Vicente da Silva

Matrícula nº. 1622

Presidente do Conselho Fiscal

Maria Eunice de Oliveira Lima e Silva

Matrícula nº. 0134

Membro Titular do Conselho Fiscal



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Maria Tereza Barbosa de Moraes

Maria Tereza Barbosa de Moraes

Matrícula nº. 0163

Membro Titular do Conselho Fiscal

José Nunes Pereira

José Nunes Pereira

Matrícula nº. 0008

Membro Titular do Conselho Fiscal